

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 992 DE 2 DE ABRIL DE 1951

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-lei n. 15.020, de 6 de setembro de 1945.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Diógenes Ribeiro de Lima, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto-lei n. 15.020, de 6 de setembro de 1945:

“Artigo 1.º — Ficam isentas de todos os impostos estaduais as propriedades de valor não excedente de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pertencentes a hansenianos pobres internados em leprocômios do Estado.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1951.

a) Diógenes Ribeiro de Lima, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de abril de 1951.

a) Oswaldo Pereira da Fonseca, Diretor Geral.

10.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 2 DE ABRIL DE 1951

Presidência dos srs. Diógenes de Lima e Jânio Quadros

Secretários, srs. Romeiro Pereira e Salgado Sobrinho

O SR. PRESIDENTE — Havendo numero legal de-claro aberta a Sessão.

— Abre-se a Sessão com a presença dos seguintes senhores deputados: Alberto Andalo — Alípio Corrêa Netto — Narciso Pieroni — Antonio Flaquer — Pinheiro Junior — Jauris Guisard — Augusto Amaral — Camilo Ashcar — Cid Franco — Diógenes de Lima — Dullio Poli — Eumene Machado — Scalamandrê Sobrinho — Gualberto Moreira — Hilario Torloni — Jânio Quadros — Almeida Pinto — Mendonça Falcão — Pacheco e Chaves — Salgado Sobrinho — José Bertola — José Miraglia — Romeiro Pereira — Juvenal Sayon — Lincoln Feliciano — Dias Gonzaga — Concelção Santamaría — Osny Silveira — Teixeira de Camargo — Pedro Fangantello — Péricles Rollin — Plácido Rocha — Costa Rodrigues — Valentim Amaral — Vicente Botta — Paula Lima — Victor Maida e Wladimir Piza, e, ausência dos seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes — Alfredo Farhat — Broca Filho — Salles Filho — Novaes Romeu — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Araripe Serpa — Arual Santos — Asdrubal Cunha — Athié Coury — Padre Calazans — Cassio Ciampolini — Queiroz Telles — Derville Allegretti — Felício Tarabay — Bernardes Ferreira — Paes de Barros Netto — Monsenhor Carvalho — Bravo Caldeira — Ferreira Keffer — Porphyrio da Paz — Leonidas Camarinha — Luiz Oliveira — Manoel Victor — Martinho Di Clero — Miguel Petrilli — Nelson Fernandes — Ribeiro Junqueira — Paulo Ornellas — Raphael Tavares — Penna Chaves — Almeida Barbosa — Tereza Delta — Yukishigue Tamura — Luciano Nogueira Filho e Aldo Lupo.

No decorrer da Sessão compareceram os seguintes senhores deputados: Carvalho Gomes — Alfredo Farhat — Salles Filho — Amaral Furlan — Paula Leite Netto — Araripe Serpa — Arual dos Santos — Aldo Lupo — Asdrubal da Cunha — Athié Coury — Cassio Ciampolini — Queiroz Telles — Derville Allegretti — Felício Tarabay — Paes de Barros Netto — Monsenhor Carvalho — Bravo Caldeira — Ferreira Keffer — Porphyrio da Paz — Luciano Nogueira Filho — Leonidas Camarinha — Luiz de Oliveira — Manoel Victor — Ribeiro Junqueira — Raphael Tavares — Penna Chaves — Almeida Barbosa e Yukishigue Tamura.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da 9.ª Sessão Ordinária, da 1.ª Sessão Legislativa, da 2.ª Legislatura realizada em 30 de março de 1951 que é posta em discussão e, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício — Do sr. H. Blanc de Freitas, Diretor Geral do D.N.P.A. do Ministério da Agricultura, em resposta à Indicação n. 662, de 1950.

Ofício — Da Câmara Municipal de Barra Bonita comunicando e agradecendo o recebimento de um exemplar da Sinopse dos Trabalhos Legislativos em 1947.

Ofícios (oito) — Das Câmaras Municipais de Lins, Uchôa, Cubatão, Rubiaceia, Macauba, Alfredo Marcondes, Americana e Pindamonhangaba, comunicando a eleição e posse das respectivas Mesas para o corrente exercício.

Ofício — Da Câmara Municipal de São Pedro, solicitando providências no sentido de serem revistas as tarifas das estradas de ferro relativamente ao transporte de gado.

Ofício — Da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, comunicando seu apoio às medidas solicitadas pela Câmara Municipal de Garça, a propósito da revisão das tarifas ferroviárias relativas ao transporte de gado.

Ofício — Da Câmara Municipal de Garça encaminhando cópia de Requerimento aprovado por aquela edilidade, de apoio às medidas tomadas contra publicações licenciosas.

MENSAGEM N. 852, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

Senhor Presidente: Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de acusar o recebimento do ofício n. 534, de 27 do corrente, comunicando que, em sessão de 16 próximo passado, foi aprovada, por essa digna Assembléia, a indicação do nome do Doutor José Arthur da Mota Bicudo para ocupar o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Agradecendo a gentileza da comunicação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de mais alta estima e distinta consideração.

a) Lucas Nogueira Garcez.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Diógenes Ribeiro de Lima, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

OFÍCIO DO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS SEGUINTE TERMOS:

Recife, 12 de março de 1951. Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Tenho o alto prazer de participar a V. Exa. que a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em sua 2.ª sessão preparatória, realizada ontem, elegeu a seguinte

Mesa para a direção de seus trabalhos atinentes a 2.ª legislatura, a ter início no dia 15 do fluente:

Presidente — Antônio Torres Galvão;
2.º Vice Presidente — Afonso Ferraz;
1.º Secretário — Aurino do Nascimento Valois;
2.º Secretário — Severino Mário de Oliveira.
Aproveito a oportunidade para transmitir a V. Exa. e aos demais membros dessa Ilustre Assembléia dos testemunhos de minha mais distinta consideração.
a) Antônio Torres Galvão — Presidente.

EMENDAS

EMENDA N. A-79 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10, DE 1947 (REGIMENTO INTERNO) (R. 266-51)

Redija-se assim a Secção V — “Da pauta” do Capítulo I, do Título III:

SECÇÃO V

Da Pauta

Artigo ... — Todo e qualquer Projeto, depois de recebido, numerado, aceito pela Mesa e publicado, será incluído em Pauta, por ordem numérica, durante quatro sessões ordinárias consecutivas, para o recebimento de emendas.

§ 1.º — Findo o prazo regimental e publicadas as emendas, se houver, será o Projeto distribuído às Comissões, pelo 1.º Secretário, em nome da Mesa.

§ 2.º — Os Projetos em Pauta serão anunciados diariamente, em seguida à Ordem do Dia publicada no “Diário da Assembléia” e nos avulsos.

§ 3.º — Desde que o Projeto figura em Pauta, até o encerramento da discussão, proceder-se-á à inscrição dos oradores que desejarem rebatê-lo, o que será feito em livro especial, pelo deputado, de próprio punho, ou pelo Líder de seu Partido.

Artigo ... — É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Deputado, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da Pauta proposição que esteja em desacordo com exigência regimental.

Artigo ... — Os Projetos de Comissão que não hajam recebido emendas em Pauta, e não tenham de ser submetidos a outra Comissão, serão imediatamente incluídos em Ordem do Dia, para discussão.

Artigo ... — Estendem-se aos requerimentos sujeitos a emendas, no que lhes forem aplicáveis, as disposições desta Secção. Por elas não serão atingidas, entretanto, as proposições que tiverem, regimentalmente, processo especial.

Justificativa

Propomos a redação do texto do Regimento Federal, que nos parece mais claro e com melhor distribuição da matéria.

Sala das Sessões, 30 de março de 1951.

(a) Pacheco e Chaves

EMENDA N. A-80, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10, DE 1947 (R. 267-51)

Redija-se assim o Capítulo II — Secção I — “Das Proposições:

Capítulo II

Secção I

Das proposições

Artigo — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembléia.

§ 1.º — As proposições poderão consistir em projetos de lei, projetos de resolução, emendas, indicações, requerimento e pareceres.

§ 2.º — Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

§ 3.º — A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I — sobre assunto alheio à competência da Assembléia;

II — evidentemente inconstitucional;

III — que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

IV — anti-regimental;

V — que, referindo-se a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI — que, referindo-se a contrato, ou concessão, não o transcreva por extenso;

VII — que contenha expressão ofensiva a quem quer que seja.

§ 4.º — Se o autor da proposição dada como inconstitucional ou recusada com fundamento nos ns. III e IV do parágrafo anterior não se conformar com a decisão da Mesa, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão de Constituição e Justiça que, discordar da decisão da Mesa, restituirá a proposição a esta para o devido trâmite, se a Comissão for favorável à decisão da Mesa, será arquivada a proposição.

§ 5.º — Considerar-se-a autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 6.º — O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 7.º — Sempre que a proposição não estiver devidamente redigida, a Mesa a restituirá ao autor, para or-

ganiza-la de acordo com as determinações regimentais.

Artigo ... — A tirada de qualquer proposição, em qualquer fase do seu andamento, será solicitada pelo autor ao Presidente da Assembléia, que deferirá, ou não, o pedido, com recurso para o plenário. Se a proposição já tiver parecer favorável a Comissão competente para opinar sobre o seu mérito, somente ao plenário cumpre deliberar.

Parágrafo único — A proposição da Comissão só poderá ser retirada a requerimento de seu Relator ou Presidente.

Artigo ... — Se são mandadas arquivar pelo Presidente da Assembléia as proposições com pareceres contrários, sem votos vencidos, de todas as Comissões a que tenham sido distribuídas.

Parágrafo único — É lícito ao autor da proposição requerer o pronunciamento do plenário, caso não se conforme com o arquivamento.

Artigo — Todos os processos, quer se refiram a projetos, quer a outras matérias, serão numerados por folhas, sub-postas cronologicamente a partir da inicial.

§ 1.º — A requerimento do autor ou Relator de proposição, o Presidente da Assembléia, ou de Comissão, fará juntar ao respectivo processo a justificativa oral, extraída do “Diário da Assembléia”.

§ 2.º — Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação ulterior.

Artigo — A publicação de proposição, no “Diário da Assembléia” e em avulsos, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I — a iniciativa — se de Deputado, cujo nome será mencionado, de Comissão, ou do Poder Executivo;
- II — a discussão a que está sujeita;
- III — a respectiva emenda;
- IV — a conclusão dos pareceres — se favoráveis, contrários ou com substitutivos;
- V — a existência, ou não, de votos em separado, com os nomes de seus autores;
- VI — a existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
- VII — outras indicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único — A publicação constará da proposição inicial, com a respectiva justificativa; dos pareceres com os respectivos votos em separado e declarações de votos; das emendas, na íntegra, com as suas justificativas e respectivos pareceres; das informações oficiais provenientes prestadas acerca da matéria; de outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

JUSTIFICATIVA

Propomos se adote o texto federal, melhor elaborado que o do projeto.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1951

(a) Pacheco e Chaves.

EMENDA N. A-81 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10, DE 1947 (N. 268-51)

Redija-se assim o Título III “Dos trabalhos da Assembléia” — Capítulo I — Secção I — “Das Sessões”.

TÍTULO III

Dos trabalhos da Assembléia

CAPÍTULO I

Secção I

Das Sessões

Artigo ... — As sessões da Assembléia serão:

I — preparatórias, as que precederem a inauguração dos trabalhos da Assembléia, em cada sessão legislativa;

II — ordinárias as de qualquer sessão legislativa realizadas todos os dias úteis, exceto aos sábados;

III — extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV — solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Artigo ... — A sessão ordinária terá início às onze horas e durará, normalmente, quatro horas.

Artigo ... — A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente de ofício ou por deliberação da Assembléia, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 1.º — O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que será comunicada à Assembléia em sessão ou pelo “Diário Oficial” e, nesta hipótese, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

§ 2.º — A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias.

§ 3.º — Nas sessões extraordinárias realizadas no dia em que tiver havido sessão ordinária, o tempo destinado ao Expediente será somente o necessário à leitura da matéria respectiva, se houver.